

**RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

**\* Norma temporária, referente ao segundo semestre de 2005.**

**Dispõe sobre o Repasse para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, relativo ao 2º semestre do exercício de 2005.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV e o artigo 34, I, da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo administrativo PADM/GAF/0097/2005,

**CONSIDERANDO** a homologação do percentual definido nesta resolução pela Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter em 0,5% (cinco décimos por cento) o percentual para cálculo do valor do Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, para o segundo semestre do exercício de 2005, a ser recolhido nos termos da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**José Luiz Lins dos Santos**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Conselheira Diretora da ARCE

**Lúcio Correia Lima**

Conselheiro Diretor da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 12/12/2005.